

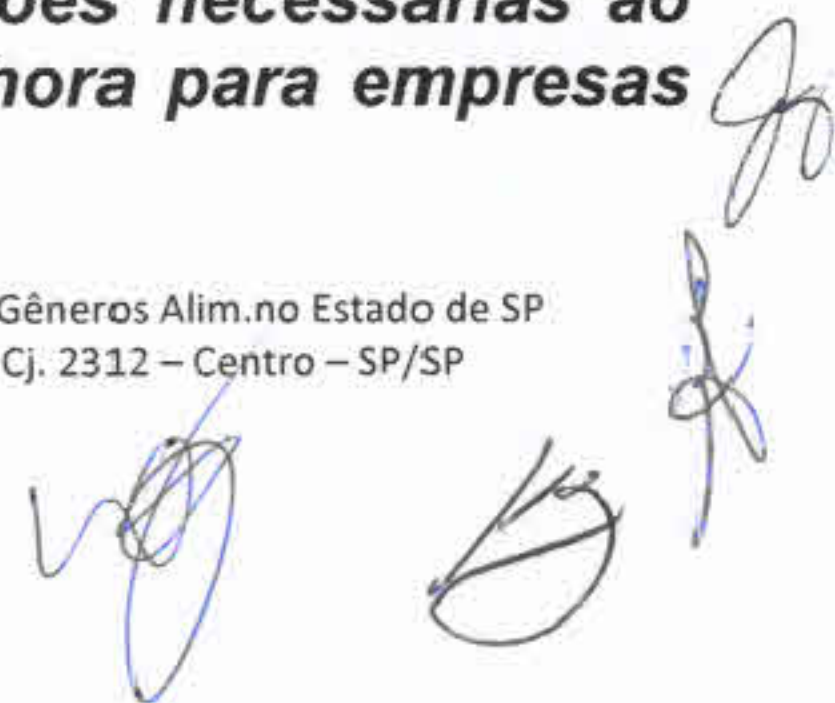
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FERIADOS**

**SINCOMERCIÁRIOS SUMARÉ E HORTOLÂNDIA – SAGASP - 2013/2015**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, nº 491, Centro, Sumaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Nanci Teresinha Felipe, assistido por seu advogado Dr. Demetrius Adalberto Gomes, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 147.404 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**, inscrito no CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, 23º andar, Conjunto 2312, Centro, São Paulo/SP, CEP 01026-001, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.08.2014, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Algirdas Antonio Balsevicius, assistido por seu advogado Dr. João A. N. Belmonte, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.922, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**1ª - TRABALHO NOS FERIADOS. Fica autorizado, nos feriados não especificados nesta cláusula, o trabalho dos empregados no comércio atacadista de gêneros alimentícios que aderirem, observadas as seguintes condições:**

- a) As empresas somente poderão exigir o trabalho extraordinário, nos feriados, de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 06 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso;**
- b) As empresas comprometem-se a dispensar o trabalho de seus empregados nos dias de feriado, impreterivelmente às 19h00, sendo, excepcionalmente ressalvada e autorizada a exigência do trabalho dos empregados até as 19h30, unicamente para as funções necessárias ao fechamento, guarda e limpeza, acrescida mais uma hora para empresas estabelecidas em dependências de shopping centers;**



- c) **Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;**
- d) **Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo até o fim do mês seguinte ao feriado trabalhado contemplando referido descanso em dia útil da semana;**
- e) **Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados nesta cláusula;**
- f) **Pagamento com antecedência mínima de dois dias, do Vale Transporte;**
- g) **Fornecimento de lanche ou similar para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, gratuitamente ou indenização correspondente ao valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), sem nenhum ônus e/ou descanso do empregado, ressalvado o direito adquirido e o que já vem sendo praticado;**
- h) **O pagamento e a concessão de folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;**
- i) **O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;**
- j) **Fica proibido o trabalho dos menores e mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios, na forma legal, se manifestarem por escrito.**

**Parágrafo 1º - Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados previstos a seguir, inclusive os gerentes e os empregados que ocupem cargos de confiança.**

**Parágrafo 2º - Os efeitos desta norma, no que for relacionado a feriados se estenderão até o dia 13 de outubro de 2015, caso não tenha sido celebrada nova convenção coletiva para o biênio 2015-2016.**

### **RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROIBE O TRABALHO DOS EMPREGADOS**

- a) **25 de Dezembro de 2013 – NATAL;**
- b) **01 de Janeiro de 2014 – ANO NOVO;**
- c) **29 de Março de 2014 – SEXTA-FEIRA SANTA;**
- d) **01 de Maio de 2014 – DIA DO TRABALHO;**



- e) 25 de Dezembro de 2014 – NATAL;
- f) 01 de Janeiro de 2015 – ANO NOVO;
- g) 03 de Abril de 2015 – SEXTA-FEIRA SANTA;
- h) 01 de Maio de 2015 – DIA DO TRABALHO.

**Parágrafo 3º - Em relação ao feriado da SEXTA-FEIRA SANTA ficará autorizado o trabalho dos empregados mediante pactuação em convenção ou acordo coletivo especial.**

**Parágrafo 4º - MULTA – Em caso de descumprimento de quaisquer itens da presente cláusula a empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria a ser paga diretamente e para cada empregado prejudicado, além do pagamento de multa de 01 (um) piso da categoria, reversível para a entidade sindical representante dos empregados.**

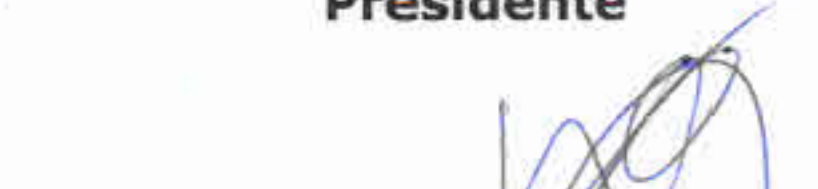
**2ª ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria dos empregados do comércio atacadista de gêneros alimentícios no Estado de São Paulo com base territorial nos municípios de Sumaré/SP e Hortolândia/SP.**

**3ª VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 24 meses, retroagindo a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2015.**


São Paulo, 07 de outubro de 2014.


**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Sumaré e Hortolândia – SEC-SH**

  
**Nanci Teresinha Fellipe Fernandes**  
Presidente

  
**Demetrius Adalberto Gomes**  
OAB nº 147.404

**Sindicato do Comércio Atacadista de  
Gêneros Alimentícios no Estado de São  
Paulo**

  
**Algirdas Antonio Balsevicius**  
Presidente

  
**João A. N. Belmonte**  
OAB/SP nº 25.922